

O consumo na Era Digital

As propostas da União Europeia para a regulação dos novos mercados



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

A pandemia de Covid-19, e a consequente adoção de medidas de confinamento e obrigação de encerramento de vários estabelecimentos comerciais durante meses largos, destacaram a importância do *e-commerce*, que veio permitir às pessoas, a aquisição de bens e acesso a serviços que, de outra forma, não estariam disponíveis, e a partir da segurança das suas casas.

Apesar destas medidas restritivas serem temporárias, tendo começado a ser levantadas na sua totalidade, parece-nos que a mudança nos padrões de consumo será estrutural. Aliás, nos últimos anos já se sentiram os efeitos daquela que é denominada como Quarta Revolução Industrial (Indústria 4.0). A crescente evolução dos meios tecnológicos, designadamente inteligência artificial e tecnologia *wireless* alterou o modo como consumimos, cada vez mais no mundo digital, através dos nossos computadores e *smartphones*.

Apesar das visíveis vantagens do *e-commerce*, em prol do incentivo à sua proliferação e ao aparecimento de novas plataformas, os consumidores acabaram por ser descuidados, não existindo regulação específica que os protegesse no mercado digital da mesma forma que estão protegidos no mercado dito tradicional.

Mais recentemente, a União Europeia tem dado passos importantes na adaptação da legislação aos novos desafios criados pela introdução de novos intervenientes na relação de consumo, como as plataformas eletrónicas (*Uber, Airbnb, Booking, Olx*, entre outros) e pela crescente utilização dos meios tecnológicos para celebrar contratos de consumo.

Nesse sentido, a Comissão Europeia avançou com um novo conjunto de regras para os serviços digitais, tendo apresentado o seu projeto de reforma do espaço digital através de duas propostas de regulamento:

- **Digital Services Act** - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um mercado único de serviços digitais (Regulamento Serviços Digitais);
- **Digital Markets Act** - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital (Regulamento Mercados Digitais).

O *Digital Services Act* pretende, nas palavras da Comissão Europeia “*garantir um ambiente em linha seguro e responsável*”, focando-se na regulação dos serviços de intermediação em linha, incluindo os serviços de hospedagem, de alojamento virtual (*hosting*) e as plataformas em linha (mercados em linha, lojas de aplicações, plataformas de economia colaborativa e plataformas de redes sociais), e, dentro destas, as grandes plataformas (as que tenham, pelo menos, 45 milhões de utilizadores).

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

Este diploma vem atualizar a Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de Junho de 2000 relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno (Directiva sobre o comércio electrónico), diploma esse que, tendo sido publicado há mais de 20 anos, carece, efetivamente, de adaptação ao novo mercado digital.

Todavia, ao contrário do que se esperava, esta proposta reproduz as mesmíssimas regras de isenção de responsabilidade dos prestadores de serviços intermediários, embora com uma ressalva que consideramos relevante ao estabelecer que a isenção não se aplica às plataformas que “*permitam aos consumidores celebrar contratos à distância com profissionais, sempre que tal plataforma em linha apresente o elemento específico de informação ou permita de outra forma que a transação específica em causa leve um consumidor médio e razoavelmente bem informado a acreditar que a informação, ou o produto ou serviço objeto da transação, é fornecida pela própria plataforma em linha ou por um destinatário do serviço que atue sob a sua autoridade ou controlo*”.

Além disso, são adotadas medidas para combater os bens, serviços ou conteúdos ilegais, através de implementação de obrigações de monitorização das plataformas em linha, bem como a criação de um mecanismo para permita aos consumidores e outros utilizadores sinalizar esses conteúdos e às plataformas colaborarem com estes “sinalizadores de confiança” (*trusted flaggers*).

Por sua vez, o *Digital Markets Act* já não se foca nos direitos dos consumidor *per se*, mas apenas de forma indireta, tratando-se de um diploma de direito concorrencial, com o objetivo de criar mercados digitais mais equitativos, abertos e leais, visando regular as plataformas em linha de grande dimensão (designadas *gatekeepers*), aquelas que detêm uma posição económica forte.

Este conjunto de regras visa conseguir um meio termo entre a criação de um mercado livre, que impulsiona o seu desenvolvimento e competitividade, e a proteção dos consumidores através de maior transparência. Só o tempo nos dirá se estas novas regras serão suficientes ou se os mercados digitais carecem de uma regulação mais apertada.



Raquel Babo
 Advogada
raquelbabo@nfs-advogados.com

O presente Artigo destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo deste Artigo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
 NA PROCURA DAS MELHORES
 SOLUÇÕES.